

PARECER N° 1941/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 467/2011.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PSDB), permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, admitir-se-á participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, em contraponto ao teor do Decreto Municipal de 19/01/2011, mas em conformidade com o teor do Decreto Estadual n° 55.938 de 21/06/2010, com nova redação dada pelo Decreto Estadual n° 57.159, de 21/07/2011.

Assim, as cooperativas de mão de obra estarão autorizadas a participar de processos licitatórios promovidos pela Administração desde que não seja o caso em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante.

Depreende-se da justificativa do autor, que a medida objetiva promover melhoria dos mecanismos e condições de trabalho para os cooperativados em consonância com o mandamento constitucional que preceitua apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela constitucionalidade e legalidade mediante apresentação de um substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Digníssima Comissão de Administração Pública, tendo em vista o relevante interesse público, posicionou-se favoravelmente à aprovação da iniciativa nos termos do substitutivo da CCJLP.

À Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia no que nos compete analisar os autos da proposição constatamos que não há óbices que impeçam o seguimento da mesma, dessarte manifestamo-nos favoráveis a adequação feita pela CCJLP por meio de substitutivo.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto de lei n° 467/2011 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/12/2012.

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD) – Relator

Oliveira (PSD)

Senival Moura (PT)

Ushitaro Kamia (PSD)